



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 31 /2021

RECEBI  
Em 15/09/2021  
*[Assinatura]*

**Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cajuri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS no âmbito de abrangência do território do Município de Cajuri, ente consorciado do CIMVALPI.

Parágrafo único. O PIGIRS foi elaborado considerando os seguintes preceitos legais e princípios:

I – as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº12.305, de 2 de agosto de 2010;

II – a necessidade de dispor sobre os objetivos, os instrumentos, as diretrizes e as metas a serem adotadas pelos Municípios, de acordo com os princípios normativos estabelecidos pela Constituição da República e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III – a adoção dos planos de gestão como principal instrumento da Política de Resíduos Sólidos, sendo sua aprovação de caráter obrigatório para todos os entes federais;

IV – a adoção de soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos dispensa a elaboração do plano municipal; e

V – os ganhos de escala e eficiência com a adoção do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS, bem como a prioridade conferida pela Lei Federal nº12.305/2010 no acesso aos recursos da União para os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais.

**Art. 2º** Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS no âmbito do Município de Cajuri de forma associada para os entes consorciados do CIMVALPI na forma do Anexo Único desta Lei, denominado PIGIRS-CIMVALPI.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

**Art. 3º** Fica autorizado o exercício da titularidade dos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos por meio da gestão associada por intermédio do CIMVALPI, ficando o Poder Executivo autorizado a participar das ações conjuntas com os demais municípios que formalizarem lei de aprovação, e respectiva adesão, ao PIGIRS-CIMVALPI, necessárias à consecução dos objetivos e metas estabelecidos no plano.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a outorga e/ou delegação da integralidade dos serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos urbanos.

§1º A autorização contida no *caput* poderá englobar a execução de forma descentralizada, por delegação e/ou outorga, de forma isolada ou conjunta, de qualquer das atividades de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes do PIGIRS-CIMVALPI.

§2º Na hipótese de descentralização dos serviços ou das atividades de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder à entidade delegatária ou ao concessionário o direito real de uso das áreas públicas afetadas segundo as diretrizes do PIGIRS-CIMVALPI, com cláusula obrigatória de reversão, observadas as normas urbanísticas do Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de governança necessárias à implementação do PIGIRS-CIMVALPI.

**Art. 6º** O PIGIRS-CIMVALPI deverá ser revisto no prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de sua aprovação.


§1º Aprovada a revisão de que trata o *caput* deste artigo, o PIGIRS-CIMVALPI deverá ser revisto a cada período de 10 (dez) anos.

§2º O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PIGIRS/CIMVALPI aprovadas de acordo com as regras de governança estabelecidas.

**Art. 7º** Integra a presente lei o PIGIRS-CIMVALPI na forma do Anexo Único.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajuri, 13 de setembro de 2021.

  
**Ricardo Augusto Dias de Andrade**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

## JUSTIFICATIVA:

O PIGIRS faz parte de um Sistema Intermunicipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos, em proposição pelo Consórcio, que busca viabilizar economicamente, através do ganho em escala, o manejo de resíduos à custos reduzidos. Esta ferramenta de gestão para os municípios, além de solucionar as questões impostas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da demais legislações federais, como o Novo Marco Legal do Saneamento - lei 14.026 de julho de 2020, traz consigo possibilidades de captação de novos investimentos regionais e de repasses de recursos da União para projetos e ações de resíduos sólidos, que devido à lei citada, são exclusivos à Consórcios Públicos devido ao entendimento consolidado, de que as soluções para destinação ambientalmente correta passam necessariamente por ações consorciadas.

Os municípios que estão aprovando o PIGIRS, são beneficiados com a extensão dos prazos do art. 54 da referida lei, que limitava a de 31 de dezembro de 2020 o prazo para o correto manejo e disposição final dos RSU's, e com o PIGIRS aprovado este prazo amplia até dezembro de 2024 (municípios abaixo de 50 mil habitantes).

O PIGIRS-CIMVALPI foi elaborado no ano de 2020, com a participação ativa dos 39 municípios consorciados, a saber: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Cajuri, Barra Longa, Canaã, Caputira, Coimbra, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Matipó, Mariana, Oratórios, Ouro Preto, Paula Cândido, Pedra do Anta, Ponte Nova, Porto Firme, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Pedro dos Ferros, São José do Goiabal, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Urucânia, Vermelho Novo, Viçosa e Visconde do Rio Branco, através de representação do poder executivo e sociedade civil de cada município que integra o território do CIMVALPI.

O PIGIRS encontra-se hospedado integralmente para consulta no sítio:

<http://cimvalpi.mg.gov.br/cimvalpi/pirigs>